



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº617/2005
DE 19 DE JUNHO DE 2005

“EMENTA - Ficam proibidos os sistemas de eletrificação e de telefonia por via aérea, na Av. Paulino Rodrigues de Souza, Rua Paulino Pinto Pinheiro, Rua Dr. João Vasconcelos, Rua Capitão Jorgr Soares, Rua Nossa Sra. de Fátima e Praça Edyla Pinheiro, criando alternativa subterrânea que visam a praticidade e modernidade na questão paisagística da cidade”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE APROVA E NÓS SANCIONAMOS A SEGUINTE:

Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos na Av. Paulino Rodrigues de Souza e Ruas Paulino Pinto Pinheiro, Dr. João Vasconcelos, Capitão Jorge Soares, Nossa Sra. de Fátima e Praça Edyla Pinheiro da Cidade de Iguaba Grande os sistemas de fornecimento de eletrificação e de telefonia através de cabos suspensos sustentados por postes.

Art. 2º - Passa a ser obrigatório que os sistemas de fornecimento de energia elétrica e de telefonia sejam executados por via subterrânea.

Art. 3º - As operações de execução via subterrânea não podem implicar uma dilaceração das pistas de rolamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas concessionárias deverão adquirir equipamentos de perfuração de solo que não danifique a camada asfáltica das artérias.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses para a substituição dos sistemas somente na Avenida, Ruas e Praça acima citadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo concedido pode ser dilatado se as razões apresentadas forem aceitas pela Prefeitura Municipal de Iguaba grande.

Art. 5º - As modificações introduzidas nos sistemas não podem interferir nos cálculos para aumento de tarifa ou cobranças extraordinárias, devem ser administradas pelas verbas de investimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, 19 de junho de 2005

HUGO CANELLAS FILHO
- Prefeito -